



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**DECRETO Nº 12.135, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DEFINE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO  
À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE  
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL  
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o teor do processo administrativo nº 0530001/2021 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial, relacionada à região da Foz do Rio Itajaí, incluindo a região repetidamente como RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública referente ao enfrentamento e combate ao COVID-19; e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam definidas, pelo período de 15 (quinze) dias, devido a necessidade de agravamento das medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19, em todo o território municipal, as seguintes normas:

I – Para Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais e áreas afins:

- a) limitação do horário de funcionamento ao período das 6:00hs às 22:00hs;
- b) limitado o número de usuários a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade operativa do estabelecimento;

II – Para Bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, confeitarias, conveniências, casas de chá, adegas, foodpark e demais atividades correlatas:

- a) limitação do horário de funcionamento ao período das 6:00hs às 22:00hs;
- b) no período noturno está permitido os serviços por delivery, sem restrição de horário;



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

c) limitação de entrada e permanência de pessoas em 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;

d) distanciamento mínimo de 1,5 m de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;

e) fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento exceto, em filas e para acesso aos sanitários;

f) fica proibida a permanência de pessoas nas ruas, praças, pátios e calçadas em frente aos bares, restaurante e similares, a fim de se impedir agrupamentos;

g) os estabelecimentos que se localizem as margens das rodovias e que sejam necessários à garantia da manutenção dos serviços de transporte de pessoas e cargas, aqui não incluído os localizados na Rodovia Osvaldo Reis por se tratar de via urbana, poderão funcionar obedecendo a restrição de horário imposta pelo Estado;

**III – Para estabelecimentos bancários e instituições financeiras:**

a) limitado o número de usuários a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade operativa do estabelecimento;

b) distanciamento mínimo de 1,5 m de raio entre cada cliente;

**IV – Bibliotecas:** deve ser respeitada a taxa de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e o distanciamento de 2 m entre as pessoas;

**V – Casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins:** fica **proibido o funcionamento** destes estabelecimentos;

**VI - Cinemas e teatros:** fica **proibido o funcionamento** destes estabelecimentos;

**VII – Clubes de futebol profissional treino e competições:**

a) **proibida a presença de público** em todos os jogos, nas arquibancadas, em espaços que rodeiam os gramados, em áreas privativas de circulação dos estádios e, inclusive, em camarotes quando existirem;

b) fica proibido, nos dias de jogo, a aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas no entorno dos estabelecimentos;

c) nos dias das partidas, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas localizadas até um 1 Km do local do jogo, pelo período de duas horas antes até duas horas após o fim da partida;

**VIII – Estabelecimentos comerciais em geral:**

a) limitação do horário de funcionamento ao período das 6:00hs às 22:00hs;

b) proibida a prova de roupas, sapatos, bijuterias e acessórios;

c) limitado o número de usuários a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade operativa do estabelecimento;

**IX – Eventos como Congressos, Palestras, Seminários e afins:**

a) limitação do horário de funcionamento ao período das 6:00hs às 22:00hs;

b) deve ser respeitado a capacidade de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do espaço e o distanciamento de 2,0m entre as pessoas;

**X - Eventos como Feiras, Exposições e Leilões:** ficam **proibidos**;

**XI - Eventos sociais como casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins:**

a) limitação do horário de funcionamento ao período das 6:00hs às 22:00hs;

b) deve ser respeitado a capacidade de 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação do espaço;



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

XII - Igrejas e Templos Religiosos ou afins: limitado o número de usuários a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade operativa do estabelecimento;

XIII – Museus, parques naturais e urbanos, parques aquáticos: fica **proibido** o funcionamento e acesso aos mesmo;

XIV - Shopping centers:

a) limitação do horário de funcionamento ao período das 6:00hs às 22:00hs;

b) limitado o número de usuários a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade operativa do estabelecimento;

XV - Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, feiras livres:

a) limitado o número de usuários a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade operativa do estabelecimento;

b) distanciamento mínimo de 1,5 m entre os clientes durante as compras e na fila do caixa;

XVI - Transporte Coletivo Urbano Municipal:

a) atividades permitidas com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados do veículo;

b) devem ser mantidas abertas as janelas do veículo;

c) obrigatório o uso de máscaras;

XVII - Transporte Intermunicipal Urbano ou Rodoviário, Transporte Interestadual e de Fretamento:

a) atividades permitidas com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados do veículo;

b) obrigatório o uso de máscaras;

c) proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior dos veículos;

XVIII- Espaços de academias ao ar livre, playgrounds, clubes e parques públicos: **ficam com suas atividades suspensas**;

XIX - Atividades esportivas coletivas: fica suspensa qualquer prática amadora de atividade esportiva coletiva (futebol, vôlei, bocha, sinuca, dominó, baralho etc.), em áreas públicas ou particulares, inclusive condomínios;

XX – Praias, praças, rios e pontos turísticos:

a) fica proibido o acesso, trânsito e permanência em todas as praias, calçadões, praças, rios e pontos turísticos do Município de Itajaí;

b) fica proibido a permanência de comerciantes ambulantes e serviços de alimentação em todas as praias, calçadões, praças, rios e pontos turísticos do Município de Itajaí;

**Art. 2º** No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão suspensos por 15 (quinze) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, no órgão municipal de proteção e defesa civil e demais serviços essenciais.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 2º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**Art. 3º** Durante o período de 15 (quinze) dias fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto naqueles responsáveis pela prestação de serviços essenciais, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

§ 3º Durante o período de vigência da quarentena, os servidores municipais de qualquer órgão ou secretaria que não estejam realizando seus trabalhos de forma presencial, poderão ser convocados para dar suporte as ações de enfrentamento ao COVID- 19.

**Art. 4º** Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias:

I - todos os Processos Licitatórios e Chamamentos Públicos do Município de Itajaí, Fundo Municipal de Saúde, Superintendência das Fundações e Fundo Municipal de Turismo, exceto procedimentos essenciais;

II - todos os prazos recursais referente aos Processos Licitatórios e Chamamentos Públicos do Município de Itajaí, Fundo Municipal de Saúde, Superintendência das Fundações e Fundo Municipal de Turismo, que encontram-se em andamento;

Parágrafo único. Não serão abertos novos Processos Licitatórios e Chamamentos Públicos por prazo indeterminado no âmbito do Município de Itajaí, Fundo Municipal de Saúde, Superintendência das Fundações e Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 5º** Durante o período mencionado no art. 3º os prazos em Processos Administrativos e em Processos Administrativos Disciplinares, as audiências, reuniões e sessões presencias de Conselhos, no âmbito da Administração pública Municipal, inclusive Administração Indireta, ficarão suspensos nos casos e condições que não puderem ser realizados por qualquer meio eletrônico, devendo ficar certificado no processo tal condição.

Parágrafo único. As audiências conciliatórias e as reuniões e sessões de julgamento dos Conselhos Municipais poderão ser realizadas de forma virtual por videoconferência, desde que devidamente registradas e certificadas no processo.

**Art. 6º** Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

**Art. 7º** Ficam mantidas em todo território do Município de Itajaí as disposições contidas nas normas estaduais referentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública e calamidade decorrentes do Coronavírus – COVID-19 definidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina no que não forem incompatíveis com as constantes do presente Decreto.

**Art. 8º** As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto e, em toda a regulamentação referente às medidas de enfrentamento a



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, será feita em conjunto por servidores municipais, Polícia Militar, Polícia Civil e demais autoridades competentes.

**Art. 9º** A desobediência aos comandos previsto no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados no art. 268 e no art. 330, ambos do Código Penal.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir das 00h dia 26 de fevereiro de 2021.

Prefeitura de Itajaí, 25 de fevereiro de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município